BOLETIM INFORMATIVO
Nugep
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

EDIÇÃO N. ° 2/2019, 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

Sumário

STF – Repercussão Geral 2

Tema 1020 – Acórdão de Repercussão Geral Publicado – (Paradigma RE 1.167.509) – Há Repercussão Geral 2

Tema 1022 – Acórdão de Repercussão Geral Publicado – (Paradigma RE 688.267) – Há Repercussão Geral 2

Tema 1026 – Acórdão de Repercussão Geral Publicado – (Paradigma RE 1.166.381) – Não Há Repercussão Geral 3

Tema 1028 – Analisada Preliminar de Repercussão Geral – (Paradigma ARE 1.170.204) – Não Há Repercussão Geral 3

Tema 1029 – Analisada Preliminar de Repercussão Geral – (Paradigma ARE 1.177.289) – Não Há Repercussão Geral 3

STJ – Recursos Repetitivos 4

Tema 909 – Cancelado – (Paradigma REsp 951.894/DF) 4

Tema 958 – Trânsito em Julgado – (Paradigma REsp 1.578.553/SP) 5

Tema 962 – Inclusão de novo paradigma – (Paradigmas REsp 1.377.019/SP e REsp 1.776.138/RJ) 6

TJDFT – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios 7

IRDR 03 – Trânsito em Julgado – (Número do Incidente IDR 2016 00 2 024562-9) 7

STF – Repercussão Geral

Tema 1020 – Acórdão de Repercussão Geral Publicado – (Paradigma RE 1.167.509) – Há Repercussão Geral

Questão Submetida a Julgamento: Controvérsia alusiva à constitucionalidade de lei municipal a determinar retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – pelo tomador de serviço, em razão da ausência de cadastro, na Secretaria de Finanças de São Paulo, do prestador não estabelecido no território do referido Município.

Data da publicação do Acórdão de Repercussão Geral: 13.02.2019.

Link para o tema, **clique aqui.**

Tema 1022 – Acórdão de Repercussão Geral Publicado – (Paradigma RE 688.267) – Há Repercussão Geral

Questão Submetida a Julgamento: Dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público

Data da publicação do Acórdão de Repercussão Geral: 11.02.2019.

Link para o tema, **clique aqui.**

Tema 1026 – Acórdão de Repercussão Geral Publicado – (Paradigma RE 1.166.381) – Não Há Repercussão Geral

Questão Submetida a Julgamento: Termo inicial para percepção do benefício de auxílio-transporte pelos servidores públicos do Estado de Rondônia.

Data da publicação do Acórdão de Repercussão Geral: 15.02.2019.

Link para o tema, *clique aqui.*

Tema 1028 – Analisada Preliminar de Repercussão Geral – (Paradigma ARE 1.170.204) – Não Há Repercussão Geral

Questão Submetida a Julgamento: Aferição dos requisitos legais para a concessão do benefício previdenciário da pensão por morte.

Data da decisão: 15.02.2019.

Link para o tema, *clique aqui.*

Tema 1029 – Analisada Preliminar de Repercussão Geral – (Paradigma ARE 1.177.289) – Não Há Repercussão Geral

Questão Submetida a Julgamento: Contagem do tempo de licença para tratamento de saúde e de faltas atestadas por médicos como de efetivo exercício para fins de aposentadoria e disponibilidade de servidor público.

Data da decisão: 15.02.2019.

Link para o tema, *clique aqui.*

STJ – Recursos Repetitivos

Tema 909 – Cancelado – (Paradigma REsp 951.894/DF)

Questão Submetida a Julgamento: Discute a existência de capitalização de juros vedada pelo Decreto 22.626/33 na própria fórmula matemática da Tabela Price, o que implicaria, inevitavelmente, e em abstrato, a ilegalidade de seu emprego como forma de amortização de financiamentos no sistema jurídico brasileiro em contratos bancários diversos anteriores à edição da MP 1.963-17/00 e em financiamentos habitacionais anteriores à Lei 11.977/2009.

Data da desafetação do paradigma: 08.02.2019.

Anotações NUGEP: Afetação cancelada na sessão de julgamento do dia 6/2/2019: A Corte Especial, por maioria, acolheu a proposta de desafetação do tema repetitivo 909/STJ, nos termos da questão de ordem apresentada pelo Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.

Conforme noticiado no portal do STJ: "A decisão da Corte Especial preserva a tese firmada no Tema 572 dos recursos repetitivos. Em dezembro de 2014, no julgamento do REsp 1.124.552, os ministros definiram que 'a análise acerca da legalidade da utilização da Tabela Price - mesmo que em abstrato - passa, necessariamente, pela constatação da eventual capitalização de juros (ou incidência de juros compostos, juros sobre juros ou anatocismo), que é questão de fato e não de direito, motivo pelo qual

não cabe ao Superior Tribunal de Justiça tal apreciação, em razão dos óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ'." (notícia publicada em 12/2/2019).

Link para o tema, ***clique aqui.***

Tema 958 – Trânsito em Julgado – (Paradigma REsp 1.578.553/SP)

Questão Submetida a Julgamento: Validade da cobrança, em contratos bancários, de despesas com serviços prestados por terceiros, registro do contrato e/ou avaliação do bem.

Tese Firmada: 2.1. Abusividade da cláusula que prevê a cobrança de ressarcimento de serviços prestados por terceiros, sem a especificação do serviço a ser efetivamente prestado; 2.2. Abusividade da cláusula que prevê o ressarcimento pelo consumidor da comissão do correspondente bancário, em contratos celebrados a partir de 25/02/2011, data de entrada em vigor da Res.-CMN 3.954/2011, sendo válida a cláusula no período anterior a essa resolução, ressalvado o controle da onerosidade excessiva; 2.3. Validade da tarifa de avaliação do bem dado em garantia, bem como da cláusula que prevê o ressarcimento de despesa com o registro do contrato, ressalvadas a: 2.3.1. abusividade da cobrança por serviço não efetivamente prestado; e a 2.3.2. possibilidade de controle da onerosidade excessiva, em cada caso concreto.

Data do Trânsito em Julgado: 11.02.2019.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez *"publicado o acórdão paradigma:*

I – (...); II – (...); ***III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."***

Link para o tema, ***clique aqui.***

Tema 962 – Inclusão de novo paradigma – (Paradigmas REsp 1.377.019/SP e REsp 1.776.138/RJ)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se a possibilidade de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio que, apesar de exercer a gerência da empresa devedora à época do fato tributário, dela regularmente se afastou, sem dar causa, portanto, à posterior dissolução irregular da sociedade empresária.

Data da inclusão do novo paradigma: 04.02.2019.

Link para o tema, ***clique aqui.***

TJDFT – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

IRDR 03 – Trânsito em Julgado – (Número do Incidente IDR 2016 00 2 024562-9)

Questão Submetida a Julgamento: Discussão quanto à competência para o julgamento de ações atinentes ao fornecimento de medicamentos e internação hospitalar em leito de UTI em desfavor do Distrito Federal.

Data do Trânsito em Julgado: 20.08.2018.

Tese firmada: a) Nos casos que envolvam pedido de internação em leito de UTI ou fornecimento de medicamento, eventual incapacidade temporária daquele que esteja acometido de alguma patologia, não afasta a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública; b) As ações que têm como objeto o fornecimento de serviços de saúde não encerram, por si só, complexidade apta a afastar a competência do Juizado Especial Fazendário, ressalvada a necessidade de produção de prova complexa a atrair a competência do Juízo de Fazenda Pública; c) Considerando que as ações que têm como objeto o fornecimento de serviços de saúde, inclusive o tratamento mediante internação, encartam pedido cominatório, o valor da causa, fixado de forma estimativa, é irrelevante para fins de definição da competência.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez "*publicado o acórdão paradigma: I – (...); II – (...);* ***III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição***

retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."

Link para o tema*, clique aqui.*